MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2015

PROCESSO Nº 23110.008361/2014-66

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Fundação Universidade Federal de Pelotas, por meio da Comissão Permanente de Licitações, sediada na Rua Gomes Carneiro, 01 – Campus Porto, Bairro Centro, Pelotas/RS, CEP 96010-610, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo "menor preço global" sob o regime de execução de "empreitada por preço unitário", para a confecção dos serviços de que trata o Objeto, nos termos do art. 10, Inciso II, alínea "b" da Lei 8.666/93, com fornecimento de material e mão de obra, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos, na data, horário e local indicados abaixo. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666, de 1993, Lei 12.919/2013, Lei Complementar n° 123, de 2006, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA"

Local: Rua Gomes Carneiro, nº 01, Campus Porto, Prédio da Reitoria, Coordenação de Material e Patrimônio, Sala de Licitações (sala 303), CEP 96010-610, Pelotas/RS.

Data: 06 de abril de 2015;

Horário: 10h00min (dez horas - horário local);

Credenciamento: No mesmo local e horário que antecede a abertura da licitação.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para execução, mediante o regime de **empreitada por preço unitário com fornecimento de material e mão de obra, para EXECUÇÃO DO PISO BASALTO, PINTURA ACRÍLICA E COMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DO GINÁSIO DA ESEF** – Escola Superior de Educação Física, sito na rua Luiz de Camões, 625, bairro Três Vendas, Pelotas-RS, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste Edital.

1.1.1. O valor estimado desta obra, conforme Planilha Orçamentária (anexo II do edital) é de R$ 341.714,55 (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos).

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I – Caderno de Encargos

1.2.2. ANEXO II - Planilha orçamentária

1.2.3. ANEXO III - Modelo de planilha orçamentária

1.2.4. ANEXO IV - Cronograma físico-financeiro

1.2.5. ANEXO V - Projetos Diversos

1.2.6. ANEXO VI - Segurança do Trabalho

1.2.7. ANEXO VII - Modelo de Planilha de Composição do BDI

1.2.8. ANEXO VIII - Modelo de declaração de vistoria (Atestado de Visita Técnica)

1.2.9. ANEXO IX - Modelo de declaração de responsabilidade

1.2.10. ANEXO X - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

1.2.11. ANEXO XI - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)

1.2.12. ANEXO XII - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007

1.2.13. ANEXO XIII - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n° 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

1.2.14. ANEXO XIV - Modelo de Declaração de Responsabilidade Social

1.2.15. ANEXO XV - Modelo de Credenciamento Específico

1.2.16. ANEXO XVI - Modelo para apresentação da proposta

1.2.17. ANEXO XVII - Minuta do Contrato

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação quaisquer licitantes pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos. Os licitantes poderão ser cadastrados ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a UFPel;

2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União;

2.2.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.6. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.8. Pessoas jurídicas organizadas em consórcio.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade**,** ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

3.1.1. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante, ou seja, participará somente como ouvinte.

3.2. A entrega dos envelopes de "Documentos de Habilitação – envelope 01" e "Proposta de Preços – envelope 02" deverá dar-se impreterivelmente até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste edital.

3.2.1. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, exceto como ouvinte.

3.3. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida**,** ou documento equivalente.

3.3.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

3.3.2. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

3.4. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

4.1. Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação e o outro a proposta de preços.

4.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONCORRÊNCIA 01/2015
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX

ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONCORRÊNCIA 01/2015
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 01)

5.1. *A licitante que* ***NÃO OPTAR*** *por serem verificados no SICAF seu cadastramento e habilitação parcial deverá apresentar, dentro do Envelope nº 01, os documentos relacionados a seguir, bem como aqueles elencados na cláusula* ***5.2*** *deste Edital:*

5.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

b.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c.1. faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

d. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.1.2.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, enquadrada no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

5.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da

empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

a.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

a.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *online*, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a.3.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

a.3.1.1. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

a.3.2. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

5.1.4. Os licitantes optantes pelo SICAF deverão apresentar habilitação válida no referido sistema ou os documentos que supram tal habilitação dentro do Envelope nº 01.

5.2. Todas as licitantes, inclusive as optantes pelo SICAF, deverão apresentar, também, dentro do Envelope nº 01, os seguintes documentos:

5.2.1. Relativos à Qualificação Técnica:

a. Certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da jurisdição da sede da licitante, em nome da mesma, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, na qual conste **responsável técnico com habilitação para execução de obras de construção civil**, registrado no referido Conselho.

a.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no **Estado do Rio Grande do Sul**, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

b. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

b.1. Quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior legalmente habilitado pela entidade competente (CREA/CAU) da região pertinente, detentor de Atestado(s) de Capacidade Técnica, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT(S), registradas(s) na entidade competente, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

b.1.1. A Certidão de Acervo Técnico - CAT de que trata o subitem acima, expedida com base no Registro de Acervo Técnico - RAT, nos termos do artigo 5° da Resolução n° 317, de 1986, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, conforme Resolução n° 1.010, de 2005, do CONFEA e similar do CAU/BR:

b.1.1.1. Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista.

b.1.2. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho devidamente registrado no CREA/CAU da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura (**no ato da assinatura do contrato**) do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. A contratação desta obra está vinculada à contratação efetiva destes profissionais.

b.1.3. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

b.1.4. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

b.1.4.1. Nome do contratado e do contratante;

b.1.4.2. Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);

b.1.4.3. Localização do serviço (endereço completo);

b.1.4.4. Serviços executados (discriminação e quantidades).

b.1.5. Os atestados ou certidões que não atenderem às características citadas nas condições acima não serão considerados pela CPL/UFPel.

b.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de atestado(s) de **capacidade técnica-operacional** devidamente atestado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obra/serviços com características técnicas similares ao objeto da presente licitação.

c. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

d. Declaração de Vistoria (Atestado de Visita Técnica), conforme Anexo VIII deste Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal, devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução. O licitante, deste modo, assume que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a UFPel.

d.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, o qual certificará a visita, expedindo o necessário Atestado de Visita Técnica. Esse atestado será anexado à Documentação de Habilitação, nos termos do Inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93. Quaisquer informações quanto à visita poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Obras e Planejamento Físico da UFPel, pelo telefone (53) 3921-1201. *O agendamento desta deverá ser efetuado de segunda à sexta-feira,* ***das 09:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas****, com antecedência mínima de 3 (três) dias.*

d.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o segundo dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.

d.3 Para a comprovação da vistoria pelo licitante ou o seu representante legal, o mesmo deverá assinar o Termo de Vistoria, bem como estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, e pelo responsável do setor competente da UFPel, Coordenadoria de Obras e Planejamento Físico, com agendamento como descrito nos itens 5.2.1, d.1 e d.2.

d.4. A empresa deverá declarar o nome completo do(s) funcionário(s) que será(ão) o(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução do objeto licitado, caso isto não ocorra, será(ão) considerado(s) os constantes no subitem **5.2.1., b.1**.

d.5. Caso a Licitante não tenha interesse em fazer a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao Atestado de Visita Técnica, **Declaração formal assinada** pelo(s) responsável(eis) da empresa, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a UFPel, conforme modelo constante no Anexo IX deste Edital.

5.2.2. Relativos à Qualificação Trabalhista:

a. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

5.2.3. Documentos complementares:

a. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

b. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

c. O licitante deverá apresentar Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n° 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo ao Edital, sob pena de desclassificação da proposta;

d. As microempresas e empresas de pequeno porte que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, e no Decreto n° 6.204, de 2007, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme modelo anexo ao Edital, além da certidão emitida pela Junta Comercial da cidade sede da licitante;

d.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em quaisquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração;

d.2. Os licitantes acima identificados que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar n° 123, de 2006, e no Decreto n° 6.204, de 2007.

d.3. Ao apresentar a declaração acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte declara, sob as penas da lei, que não faturou, no exercício anterior, além dos limites previstos na Lei Complementar, bem como, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas no Art. 3º, parágrafo 4º.

e. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida até **60 (sessenta) dias** contados da data da sua apresentação, excluindo-se o dia da apresentação (data da abertura dos envelopes) e incluindo o dia da emissão da certidão;

5.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3.1. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5.3.2. Os documentos serão autenticados pela Comissão Permanente de Licitações, a partir do original, de preferência até as 18 (dezoito) horas do dia útil anterior ao da data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta. Caso a licitante opte por solicitar autenticação no dia da abertura, solicita-se que compareça com antecedência ao local da abertura.

5.3.3. Serão aceitas somente cópias legíveis.

5.3.4. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.3.5. A Comissão Permanente de Licitações reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

5.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

5.5. Caso a licitante não apresente a declaração emitida pelo SICAF e/ou a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a Administração poderá, a seu critério, realizar a consulta *online* nos sítios do Comprasnet e do Tribunal Superior do Trabalho (TST), respectivamente.

5.6. A regularidade do cadastramento e habilitação parcial do licitante que optar por prestar suas informações mediante o SICAF será confirmada por meio de consulta on-line quando da abertura dos envelopes "Documentação".

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N° 02)

6.1. A proposta, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, **deverá conter**:

6.1.1. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico.

6.1.2. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital.

6.1.2.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços.

6.1.2.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

6.1.2.3. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada *(Acórdãos n° 2.646/2007, n° 1.453/2009 e n° 1.942/2009, todos do Plenário).*

6.1.3. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital.

6.1.3.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico.

6.1.4. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital.

6.1.4.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

6.1.5. Planilha orçamentária com os preços unitários propostos pelo licitante.

6.1.5.1. Conforme Art. 40, X da Lei 8.666/93 e a Lei 12.919/2013 (LDO), os valores unitários cotados deverão ser iguais ou inferiores aos valores unitários orçados pela Administração. Caso se verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de itens com preços superiores aos orçados pela UFPel, a licitante deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, justificando a composição e os preços unitários ofertados.

6.1.5.2. Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela Comissão de Licitações, a licitante deverá adequar sua proposta ao orçamento base elaborado pela UFPel, sob pena de desclassificação da proposta.

6.1.6. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das propostas.

6.1.6.1. Caso o prazo estabelecido na condição acima não esteja expressamente indicado na Proposta, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.1.6.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Universidade Federal de Pelotas, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas, por, no mínimo, igual prazo.

6.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

6.2.1. As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.

6.3. Na proposta de preços deverá ser feita menção ao número desta Concorrência e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número de telefone, fax, correio eletrônico, endereço com CEP, entre outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo licitante.

6.3.1. A não inclusão de algum dos dados acima na proposta não implicará na inabilitação do licitante.

6.4. Os licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços.

6.5. Poderão ser corrigidos automaticamente pela Assessoria Técnica da Comissão Permanente de Licitações quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

6.6. Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

6.7. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como os documentos complementares, e procederá à abertura da licitação.

7.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.1.2. Cada representante poderá representar apenas um licitante.

7.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

7.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

7.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e a Comissão fará consulta para verificar a situação de todas as licitantes junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.4. A habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.

7.4.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

7.4.1.1. Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e também os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços permanecerão em poder da Comissão Permanente de Licitações, em envelopes lacrados, até que seja concluída a fase de habilitação.

7.5. Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição destas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação, depois de transcorrido o prazo legal para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos, após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitações.

7.6. Os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

7.6.1. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.7. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.

7.8. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

7.9. Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

7.10. Após a abertura dos envelopes de “Documentos de Habilitação” lavrar-se-á uma Ata e a sessão será suspensa para que a Comissão Permanente de Licitações analise a documentação e emita a Ata de Resultado de Habilitação, abrindo-se prazo para interposição de recurso. Após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição, será agendada uma data para abertura dos envelopes de “Proposta de Preços” das proponentes habilitadas.

7.11. Os envelopes “Proposta” poderão ser abertos a seguir no mesmo local, pela Comissão Permanente de Licitações, a seu critério, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos. Caso contrário, a data da abertura será comunicada às proponentes através de publicação na Imprensa Oficial após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição.

8. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Será considerado inabilitado o licitante que:

8.1.1. Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar a sua regularidade junto ao SICAF quanto aos documentos por ele abrangidos, através de consulta *online*, no dia da abertura da licitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte.

8.1.1.1. Caso o licitante comprove, exclusivamente mediante recibo, ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora do SICAF no prazo regulamentar, o Presidente da Comissão suspenderá os trabalhos e comunicará o evento ao órgão competente.

8.1.2. Incluir a proposta de preços no Envelope n° 01.

8.2. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O critério de julgamento será o de menor preço **global,** e a análise a ser realizada pela Assessoria Técnica será uma análise individual dos preços unitários cotados nas propostas dos licitantes.

9.1.1. Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

9.1.2. Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das propostas, a Universidade Federal de Pelotas poderá solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários a respeito de suas propostas, inclusive o detalhamento dos preços unitários. A solicitação e a resposta deverão ser feitas por escrito (carta, meio eletrônico, fac-símile).

9.1.3. Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

9.1.4. A critério da Comissão poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

9.2. Também será desclassificada a proposta que:

9.2.1. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.2.2. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

9.2.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico;

9.2.4. Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

9.2.5. Apresentar preços unitários superiores aos da planilha orçamentária (anexo II do edital) ou preço global superior àquele constantes da referida planilha orçamentária, ressalvadas as hipóteses admitidas no subitem abaixo;

9.2.6. Apresentar custos unitários de insumos e serviços superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal (Lei 12.309/2010) ou, na falta destes, daqueles constantes da tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, adotada pelo órgão licitante como parâmetro;

9.2.6.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente do órgão gestor dos recursos, poderão os preços unitários cotados exceder o limite do SINAPI, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo;

9.2.7. Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

9.2.8. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

9.2.8.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b. Valor orçado pela Administração.

9.2.8.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de **03 (três) dias úteis** para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

9.2.9. Apresentar, na composição de seus preços:

9.2.9.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;

9.2.9.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

9.2.9.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

9.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993.

9.4. A Comissão Permanente de Licitações solicitará parecer de técnicos pertencentes à Assessoria Técnica (Comissão de Apoio) para orientar sua decisão.

9.4.1. A Comissão Permanente de Licitações reserva-se o direito de solicitar dos licitantes, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação da relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

9.4.1. *A Assessoria Técnica efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas dos licitantes.*

9.5. Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

9.6. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitantes microempresas – ME, ou empresas de pequeno porte – EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n° 6.204, de 2007:

9.6.1. A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP/COOP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

9.6.2. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

9.6.2.1. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, na sessão pública, com a presença do representante legal, credenciado, no prazo de **20 minutos**, contados da intimação do licitante, devendo o licitante ou seu representante legal estar presente legal, não cabendo obrigação aos membros da Comissão Permanente de Licitações outro meio de comunicação deste possível empate a não ser o comunicado na própria sessão pública.

9.6.2.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado a critério da administração, por igual período.

9.6.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

9.6.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, com valores equivalentes no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

9.6.5. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

9.6.6. Caso seja apresentada uma nova proposta por uma licitante ME/EPP será definido durante a Reunião, em acordo com o representante da empresa, o prazo máximo para envio da nova Planilha Orçamentária adequada com os novos valores. Caso não haja acordo fica definido que o prazo máximo para envio da nova Planilha será de 03 (três) dias úteis.

9.7. Caso não se verifique a situação prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate para fins de classificação será o sorteio, realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

9.7.1. O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

9.7.2. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

9.8. Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8.1. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior se dará a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, podendo ser concedida desde que não exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

9.8.2. O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

9.8.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n° 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.9. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e conseqüente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

11. DA GARANTIA

11.1. Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição para a celebração do contrato, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b. Seguro-garantia; ou

c. Fiança bancária.

11.1.1 Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja superior a 70% (setenta por cento) e inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei n° 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

11.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, agência n° 0495-2, em conta vinculada, mediante depósito identificando o crédito em nome da Fundação Universidade Federal de Pelotas.

11.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

11.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

11.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

12. DO CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

12.2. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta *online* ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

12.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4.1. Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinqüenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4.2. Excepcionalmente, as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.5. Em caso de aditamento contratual que incorra em modificação da planilha orçamentária originariamente apresentada pela licitante, os novos valores não poderão acarretar redução, em favor da Contratada, da diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

12.6. O contratado concorda expressamente com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

12.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.8. Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Conforme Art. 72, *caput*, da Lei 8.666/93, será permitido a subcontratação de serviços específicos e de engenharia, desde que previamente autorizados pela administração da UFPel por meio dos fiscais da obra e atendendo o seguinte:

13.2. Todos aqueles tidos como itens de serviço, bem assim aqueles considerados nos critérios de medição e pagamento, devidamente detalhados no Memorial Descritivo, poderão ser subcontratados.

13.2.1. Os itens mencionados acima, em caso de necessidade de subcontratação, não poderão ultrapassar a 40 % do valor do contrato.

13.2.2. Esta subcontratação não pode constar nas atividades descritas em seu Cadastro de Pessoa Jurídica e/ou Contrato Social.

13.3. É vedada a subcontratação de mão-de-obra isolada – não relacionada a um serviço específico da planilha orçamentária e dispensada após a sua conclusão.

13.4. A listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, devendo as subcontratadas comprovar a qualificação técnica, tributária, fundiária (FGTS) e jurídica necessária aos serviços subcontratados, antes de iniciada a execução dos pertinentes trabalhos. Também as empresas subcontratadas deverão provar perante a Administração que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, servidores públicos, empregados ou ocupante de cargo comissionado no órgão contratante, no caso, a UFPel.

13.5. Após o serviço para o qual houve a subcontratação ser encerrado deverá ocorrer a dispensa da empresa.

13.6. Todos os custos e encargos tributários, trabalhistas, previdenciários decorrentes da subcontratação, tais como vale-alimentação, vale-transporte, correção por conta da contratada não serão reembolsados, uma vez que é de praxe no mercado que tais custos estejam embutidos no custo dos serviços subcontratados.

13.7. É vedada a sub-rogação da figura da contratada ou a divisão das responsabilidades por ela assumidas, ainda que de forma solidária, não produzindo as eventuais subcontratações acima autorizadas relação jurídica entre a UFPel e o subcontratado, devendo este o subcontratante, sem embargo, responder de forma solidária perante a UFPel.

13.8. É vedada a subcontratação do principal do objeto.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do Contrato será de **270 (duzentos e setenta) dias corridos** a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. No prazo de vigência considera-se incluídos os prazos para publicação no Diário Oficial da União, emissão da Ordem de Serviço, início e mobilização da obra, execução da obra, regularização da obra perante os órgãos competentes, prazo de comunicado do encerramento da obra e conclusão total do objeto. Após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, o contrato se tornará válido e legalmente eficaz, tendo início em dia útil, devendo-se, para a contagem dos prazos, excluir o primeiro dia e incluir o último.

14.1.1. O contrato extinguir-se-á, antecipadamente, com o recebimento definitivo do objeto pela contratante.

14.1.2. O prazo de execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias corridos** a contar da data da emissão da Ordem de Serviço pela fiscalização da UFPel, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente. O início efetivo dos trabalhos da obra deverá ser impreterivelmente, até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, sujeito às penalidades previstas neste contrato.

14.1.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa da CONTRATADA, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo, se houver a anuência da CONTRATANTE.

15. DO REAJUSTE

15.1. O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a

apresentação da proposta, pela variação do índice médio do SINAPI/RS do site do IBGE, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

15.1.1. O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela Administração a partir de 01 (um) ano contado da data de apresentação da data-base da planilha orçamentária, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

15.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial da região, para reajustamento do preço do valor remanescente.

15.4. Fica a Contratada obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

17.1.1. No prazo estipulado acima está incluído o tempo necessário para análise dos documentos apresentados pela contratada para o devido atesto da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

17.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

17.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

17.2.1.2. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

17.2.1.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

17.2.2. A CONTRATANTE terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia

relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

17.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

17.2.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

17.2.3. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

17.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

17.3.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n° 8.666, de 1993;

c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

17.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando quaisquer ônus para a Contratante.

17.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

17.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n° 8.212, de 1991.

17.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

17.6.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

17.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

17.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

17.11. De acordo com o ofício circular nº 11/2010, da Coordenação de Finanças e Contabilidade da UFPel, a partir de 01/12/2010 todas as entregas devem vir acompanhadas da NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-E), em substituição às notas fiscais modelo 1 e 1-A, conforme Protocolo ICMS 42/2009.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

18.2. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

18.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

18.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

18.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

19.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

19.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

19.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

19.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

19.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

19.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

19.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n° 8.666, de 1993.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 154127
Fonte: 0112
Programa de Trabalho: 094491
Elemento de Despesa: 449051
PI: MOBRA43002

21.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

22. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Nos termos do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado na execução deste contrato, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes multas:

Tabela de multas por atraso na execução dos serviços

P*o*	M%
Até 3% de atraso	Multa de 0,30% do total da parcela em liberação
De 3,01% a 15,00%	Multa de 1,00% do total da parcela em liberação
De 15,01% a 25,00%	Multa de 1,50% do total da parcela em liberação
De 25,01% a 50,00%	Multa de 3,50% do total da parcela em liberação
De 50,01% a 75,00%	Multa de 6,50% do total da parcela em liberação
De 75,01% a 100,00%	Multa de 8,00% do total da parcela em liberação

22.1.1. O valor da multa por atraso na execução da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

[*1* - (Pe / P)] x 100 = P*o*

e

R$ P x M%= R$ multa

Exemplo:

Se foi executado 20% (Pe) do previsto e deveria ter sido executado 30% (P), a Po será: (1-20/30)x100=33,33%; indo na tabela acima vê-se que a multa será de 3,5% do valor total da parcela em liberação do cronograma.

[1-(Pe / P)] x 100 = 33,33% (ver tabela); então

R$ P x 3,5% = R$ multa

onde:
Pe = % equivalente a medição, efetivamente executada pela empresa;
P = % da parcela em liberação do Cronograma;
P*o* = % em atraso da parcela;
R$ P = Valor total da parcela em liberação, em Reais;
M% = % da multa à ser aplicada (tabela);
R$ multa = Valor da multa em Reais;

22.1.2. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

22.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Pelotas, pelo prazo de até dois anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

22.2.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

22.2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

22.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ficando a empresa obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

22.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.10. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

22.11. No caso da CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a UFPEL poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

22.12. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

22.13. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à UFPEL, decorrentes das infrações cometidas.

22.14. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

23. DOS RECURSOS

23.1. Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:

23.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

23.1.1.1. habilitação ou inabilitação da licitante;

23.1.1.2. julgamento das propostas;

23.1.1.3. anulação ou revogação da licitação;

23.1.1.4. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

23.1.1.5. rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;

23.1.1.6. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

23.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

23.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Ministro de Estado.

23.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

23.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

23.3.1. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

24. DAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

24.1. A empresa Contratada deverá cumprir rigorosamente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis à atividade contratada.

24.2. A Contratada que descumprir alguma das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis à atividade do presente contrato, durante a vigência deste, sofrerá sanções conforme tabela abaixo (por descumprimento entende-se a infração a qualquer cláusula de uma Norma Regulamentadora):

Quantidade de infrações	Sanção
01 norma descumprida	Advertência
de 02 a 04 normas descumpridas	Multa no valor de 0,2% do valor do contrato
de 05 a 07 normas descumpridas	Multa no valor de 0,5% do valor do contrato
de 08 a 10 normas descumpridas	Multa no valor de 1% do valor do contrato
mais de 10 normas descumpridas	Rescisão do Contrato

24.3. As Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho estão disponíveis no sítio eletrônico do próprio Ministério Público do Trabalho, no endereço www.mpt.gov.br.

24.4. O fiscal do contrato deverá exercer o controle e conferir se a empresa contratada está agindo de acordo com a legislação vigente.

24.5. As infrações são cumulativas durante a vigência do contrato.

24.5.1. Caso a Contratada cometa alguma infração (descumprimento de uma cláusula de qualquer Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho aplicável à atividade contratada)

sofrerá advertência. A partir do cometimento de uma segunda infração a Contratada já receberá a sanção de multa no valor de 0,2% do valor do contrato, até o limite de quatro infrações. A partir da quinta infração receberá outra sanção além daquela recebida anteriormente, conforme quadro do item 24.2, e assim sucessivamente, até uma possível rescisão contratual por culpa da Contratada.

25. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

25.1. Consoante art. 6º da IN nº 01/2010 SLTI/MPOG, a empresa contratada deverá, no que for aplicável:

25.1.1. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

25.1.2. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

25.1.3. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

25.1.4. respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

25.2. A licitante vencedora deverá confeccionar plano de gerenciamento de resíduos da construção civil.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.

26.1.1. O contato para dirimir eventuais dúvidas, deverá ser feito diretamente à Comissão de Licitações, localizado na Rua Gomes Carneiro, nº 01, Campus Porto, Prédio da Reitoria, Coordenação de Material e Patrimônio – *Comissão Permanente de Licitações*, sala 303, Pelotas/RS, CEP 96010-610 ou pelo fone (53) 3921.1291 ou ainda por e-mail cpl.ufpel@gmail.com , em horário comercial.

26.1.2. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

26.2. As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

26.2.1. Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

26.2.2. Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

26.2.2.1. A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

26.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

26.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.5. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

26.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

26.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.10. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

26.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.13. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.14. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

26.15. A Administração da UFPel poderá transferir a data de abertura dos envelopes *Documentação* e *Proposta* por sua conveniência exclusiva.

26.16. Após a fase de lances, toda e qualquer comunicação da UFPel com a licitante poderá ocorrer por correio eletrônico (e-mail), sendo obrigação da empresa manter o cadastro atualizado no SICAF. O endereço de e-mail para contato utilizado na comunicação poderá ser aquele cadastrado no SICAF ou o e-mail cadastrado na Proposta/Ata de Registro de Preços enviada após a fase de lances.

> **26.16.1**. A empresa, quando notificada via e-mail, deverá confirmar o recebimento do mesmo. Caso contrário, o prazo concedido para resposta começará a contar 24 horas após o envio do e-mail.

26.17. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço **Rua Gomes Carneiro nº 01, Pelotas/RS**, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min.

26.17.1. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.ufpel.edu.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

26.18. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço Rua Gomes Carneiro, nº 01, Campus Porto, Prédio da Reitoria, Coordenação de Material e Patrimônio – *Comissão Permanente de Licitações*, sala 303, Pelotas/RS, CEP 96010-610, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min.

26.19. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5°, da Lei n° 8.666, de 1993.

26.20. A contratada deverá cumprir rigorosamente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis à atividade contratada.

26.21. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

26.22. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Pelotas - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Pelotas, 25 de fevereiro de 2015.

Assinam o edital pela Comissão:

Presidente: Ricardo Hartlebem Peter

Membro: Luiza Chaves Gastal

Membro: Gabriela Fantinel Ferreira Proto

Membro: João Luis Fernandes Ramos

ANEXOS I a VI

Os anexos 01 a 06 encontram-se em arquivos anexos ao edital e estão disponíveis para download nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ufpel.edu.br

ANEXO VII
MODELO PLANILHA COMPOSIÇÃO DO BDI DE OBRAS E SERVIÇOS

BDI OBRA

EXECUÇÃO DO PISO BASALTO, PINTURA ACRÍLICA E COMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DO GINÁSIO DA ESEF

Em atenção ao estabelecido pelo Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário reformamos a orientação e indicamos a utilização dos seguintes parâmetros para taxas de BDI:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Edifícios	20,34%	22,12%	25,00%

2.2. Para o tipo de obra "Construção de Edifícios":

PARCELA DO BDI	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%
PIS, COFINS e ISSQN	Conforme legislação específica		

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1$$

Onde:
AC: taxa de administração central;
S: taxa de seguros;
R: taxa de riscos;
G: taxa de garantias;
DF: taxa de despesas financeiras;
L: taxa de lucro/remuneração;
I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).

Parâmetro	%	Verificação	BDI ADOTADO
Administração Central	**3,00%**	OK	**22,12%**
Seguros e Garantias	**0,80%**	OK	**CONDIÇÃO**
Riscos	**0,97%**	OK	
Despesas Financeiras	**1,03%**	OK	
Lucro	**7,12%**	OK	
Impostos: PIS e COFINS	**3,65%**		
Impostos: ISS (mun.)	**3,50%**	OK	

OBSERVAÇÕES

a) Os percentuais de Impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente.Para o ISS, deverão ser definidos pelo Tomador, através de declaração informativa, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%.

b) As tabelas acima foram construídas sem considerar a desoneração sobre a folha de pagamento prevista na Lei n° 12.844/2013. Para análise de orçamentos considerando a contribuição previdenciária sobre a receita bruta deverá ser somada a alíquota de 2% no item impostos.

c) Para o tipo de obra "Construção de Edifícios" enquadram-se: a construção e reforma de: edifícios, unidades habitacionais, escolas, hospitais, hotéis, restaurantes, armazéns e depósitos, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.), penitenciárias e presídios, a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.), conforme classificação 4120-4 do CNAE 2.0.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(ATESTADO DE VISITA TÉCNICA)

Declaramos, para fins de participação na licitação, modalidade Concorrência, Edital n° 01/2015, para a obra de **EXECUÇÃO DO PISO BASALTO, PINTURA ACRÍLICA E COMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DO GINÁSIO DA ESEF** – Escola Superior de Educação Física, sito na rua Luiz de Camões, 625, bairro Três Vendas, Pelotas-RS, que a Empresa _____, representada pelo Sr(a). _____, visitou o local onde serão executados os serviços solicitados.

Pelotas, ___ de _____ de 2015.

_____
Representante Legal da Empresa

Nome Legível:_____

CPF: _____

_____
Representante da Universidade

Nome Legível: _____

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Somente exigido caso não seja realizada a Visita Técnica (Vistoria)

Declaramos, para fins de participação na licitação, modalidade Concorrência, Edital n° 01/2015, para a obra de **EXECUÇÃO DO PISO BASALTO, PINTURA ACRÍLICA E COMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DO GINÁSIO DA ESEF** – Escola Superior de Educação Física, sito na rua Luiz de Camões, 625, bairro Três Vendas, Pelotas-RS, que a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, representada pelo(a) Sr(a)._____, **não** realizou a visita técnica no local onde serão executados os serviços solicitados.

Independente deste fato, a empresa declara que tem pleno conhecimento das condições, dimensões e padrões adotados, peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, bem como onde deverão ser feitas as intervenções necessárias à realização de todos os serviços da obra, conforme descrito no caderno de encargos, planilha orçamentária e cronograma, projetos e edital. Assim, assume, sob as penalidades da Lei, total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a UFPel.

Pelotas, ___ de _____ de 2015.

_____
Representante Legal da Empresa

Nome Legível:_____

CPF: _____

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____-____, sediada na cidade de _____ Estado _____ à rua _____ nº _____ bairro _____, CEP_____-_____, fone _____, fax _____, e-mail _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, referente a Concorrência nº 01/2015:

Local e data.

_____
Assinatura e carimbo
(representante legal)

Nome do Declarante: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Concorrência 01/2015
Processo 23110.008361/2014-66

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____-____, sediada na cidade de _____ Estado _____ à rua _____ nº _____ bairro _____, CEP_____-_____, fone _____, fax _____, e-mail _____, **declara sob as penas da lei, que não possui em seu quadro funcional, menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos**, em qualquer trabalho, conforme Lei nº 9.854 de 27/10/99 DOU 28/10/99 c/c Constituição art. 7º, inciso XXXIII.

Local e data.

_____
Assinatura e carimbo
(representante legal)

Nome do Declarante: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI N° 11.488, DE 2007

Concorrência 01/2015
Processo 23110.008361/2014-66

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____-____, sediada na cidade de _____ Estado _____ à rua _____ nº _____ bairro _____, CEP_____-_____, fone _____, fax _____, por meio de seu representante legal Sr(a). _____, CI nº_____, declara sob as penas da Lei, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 6.204/2007, estar enquadrada como ME/EPP e apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data.

_____
Assinatura e carimbo
(representante legal)

Nome do Declarante: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, DE QUE TRATA A INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Concorrência 01/2015
Processo 23110.008361/2014-66

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de *(Identificação completa da licitante ou do Consórcio)* doravante denominado *(Licitante)*, para fins do disposto no item 5.2.3.c do Edital da Concorrência 01/2015, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Concorrência 01/2015 foi elaborada de maneira independente *(pelo Licitante)*, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 01/2015, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência 01/2015 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 01/2015, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 01/2015 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência 01/2015 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 01/2015 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência 01/2015 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Universidade Federal de Pelotas antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

_____
Assinatura e carimbo
(representante legal)

Nome do Declarante: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

ANEXO XIV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

Declaramos, sob as penas da lei de que atenderemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Pelotas, ___ de _____ de 2015.

_____
Representante Legal da Empresa

Nome Legível:_____

CPF: _____

ANEXO XV

CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

(MODELO)

Pelo presente, a empresa ....., situada no(a) ....., CNPJ nº ....., por seu ..... *(diretor ou sócio com poderes de gerência)*, outorga ao Sr(a). ....., RG nº ....., amplos poderes para representá-la junto à Fundação UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, na **CONCORRÊNCIA 01/2015, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23110.008361/2014-66**, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessários no citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço: ..... (Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

Local e data.

_____
Nome e Assinatura do subscritor, devidamente identificado
(subscritor)

Obs.: firma reconhecida em cartório ou duas testemunhas qualificadas

ANEXO XVI

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Processo 23110.008361/2014-66

Concorrência Pública

Edital nº 01/2015

Objeto: EXECUÇÃO DO PISO BASALTO, PINTURA ACRÍLICA E COMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DO GINÁSIO DA ESEF – Escola Superior de Educação Física, sito na rua Luiz de Camões, 625, bairro Três Vendas, Pelotas-RS

Prezados Senhores:

Nossa oferta de preço global para o fornecimento de material e execução das obras para empreitada global com fornecimento de material e mão de obra, para EXECUÇÃO DO PISO BASALTO, PINTURA ACRÍLICA E COMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DO GINÁSIO DA ESEF – Escola Superior de Educação Física, sito na rua Luiz de Camões, 625, bairro Três Vendas, Pelotas-RS é de R$ _____ (__valor por extenso__) e será executada inteiramente de acordo com o Caderno de Encargos.

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Caderno de Encargos.

2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo estabelecido pelo cronograma, **a contar do recebimento da ordem de serviço emitida pela UFPel.**

3. Declaramos que estamos de acordo com os Itens referentes aos prazos e pagamentos parciais.

4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas a execução dos serviços projetados e especificados com os fornecimentos de materiais e da mão de obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.

5. Declaramos que o número de funcionários que trabalharão na obra é de _____

6. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de _____ (_____) dias.

7. Declaramos que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de _____% (_____) por cento.

À elevada consideração de V. S.as.

_____
Responsável pela Empresa

ANEXO XVII

MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX/XXXX

CONTRATO DE EXECUÇÃO DO PISO BASALTO, PINTURA ACRÍLICA E COMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DO GINÁSIO DA ESEF – ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, SITO NA RUA LUIZ DE CAMÕES, 625, BAIRRO TRÊS VENDAS, PELOTAS-RS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, E A EMPRESA XXXX.

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, com sede na Rua Gomes Carneiro nº 01, Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº **92.242.080/0001-00**, neste ato representado pelo seu Reitor, Prof. Mauro Augusto Burkert Del Pino, brasileiro, portador da cédula de Identidade n° 1017488063-SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 338.089.880-53, residente e domiciliado nesta cidade de Pelotas – RS, nomeado pelo Decreto de 03 de janeiro de 2013, publicado em 04/01/2013 no D.O.U., seção 02, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23110.008361/2014-66**,** e o resultado final da **Concorrência n° 01/2015**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **EXECUÇÃO DO PISO BASALTO, PINTURA ACRÍLICA E COMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DO GINÁSIO DA ESEF** – Escola Superior de Educação Física, sito na rua Luiz de Camões, 625, bairro Três Vendas, Pelotas-RS, conforme especificações constantes no Edital, Projeto Básico, partes inseparáveis do edital da Concorrência nº 01/2015.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da **Concorrência 01/2015,** com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLAUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1. Escuda-se o presente contrato nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, no Edital, nos autos da Concorrência 01/2015 e no Projeto Básico, Plantas e Cronograma Físico-Financeiro.

2.1.1. A CONTRATADA na qualidade de vencedora da Concorrência 01/2015, obriga-se a manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, declarando as partes, neste ato, estarem cientes da divulgação do presente contrato aos termos do instrumento convocatório, parte integrante e inseparável do mesmo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste contrato será de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo do prazo estabelecido no Projeto Básico para execução do objeto, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal.

3.1.1. O presente contrato extinguir-se-á, antecipadamente, com o recebimento definitivo do objeto pela contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1.1. relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

4.1.2. repassar à CONTRATADA, mediante comprovação documentada, a importância referida na cláusula quinta, necessárias ao desenvolvimento da programação a ser executada em função deste contrato;

4.1.3. prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.4. designar servidor público, com qualificação técnica, para fiscalizar, acompanhar e relatar a execução do contrato aferindo os trabalhos de engenharia;

4.1.5. promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

4.1.6. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

4.1.7. exigir, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

4.1.8. fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os caso de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

4.1.9. não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas no Contrato;

4.1.10. solicitar que seja refeito o serviço e substituído o material que não atender às especificações constantes no Edital, seus anexos e Projeto Básico;

4.1.11. permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;

4.1.12. devolver a garantia prestada pela CONTRATADA, após a execução do contrato;

4.1.13. responsabilizar-se pela comunicação em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do contrato;

4.1.14. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

4.2.1. comprovar capacidade técnica atestada, registrada no CREA/CAU, para a execução do objeto deste Contrato, através de profissionais da área;

4.2.2. apresentar Certidão de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

4.2.3. efetuar, após a assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço, anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao CREA ou registro de responsabilidade técnica (RRT) junto ao CAU da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via ao Fiscal do Contrato;

4.2.4. executar o objeto desta licitação de acordo, com a proposta apresentada, com detalhamento dos serviços, procedimentos, normas, obrigações e, conforme este Edital, seus anexos e as normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

4.2.5. responder pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, cabendo à CONTRATADA a cobertura desses prejuízos em prazo de 48 (quarenta e oito) horas, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração da CONTRATANTE;

4.2.6. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do contrato, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

4.2.7. atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto deste Edital e seus Anexos;

4.2.8. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.2.9. manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, notadamente a regularização fiscal e trabalhista, sem a qual não será feito pagamento algum, não sendo configurado, nesse caso, mora da UFPel;

4.2.10. será vedado ao vencedor desta Concorrência, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato a ser assinado entre as partes para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

4.2.11. comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

4.2.12. responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, tais como salários, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, na forma preconizada pelo art. 71, da lei 8.666/93;

4.2.13. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com o objeto do contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

4.2.14. a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá A CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução do objeto do Contrato a ser firmado entre as partes;

4.2.15. manter pessoal especializado nas diversas qualificações profissionais requeridas;

4.2.16. a CONTRATADA será responsável direta, perante a CONTRATANTE, por perdas e danos, inclusive lucros cessantes, por dolo ou culpa a que der causa, inclusive através de seus prepostos, independentemente das sanções contratuais supramencionadas;

4.2.17. submeter à aprovação da CONTRATANTE, o(s) nome (s) e o(s) dados demonstrativos da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a ser substituído;

4.2.18. entregar o objeto desta licitação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias CORRIDOS a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

4.2.19. a CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, quanto aos documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do contrato.

4.2.20. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

4.2.21. A licitante vencedora deverá confeccionar plano de gerenciamento de resíduos da construção civil.

4.2.22. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

4.2.23. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, solidez e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

4.2.24. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.

4.2.25. Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

4.2.26. Submeter à aprovação da CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra;

4.2.27. Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito no Caderno de Encargos, sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;

4.2.28. Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART ou RRT dos serviços a serem realizados, apresentando-a a unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;

4.2.29. Providenciar o seguro contra Riscos de Engenharia cobrindo incêndios e responsabilidade civil contra terceiros e danos físico, respondendo, inclusive, pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma obrigação decorrente de risco da espécie;

4.2.30. Providenciar as suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições, obedecendo às normas brasileiras da ABNT (específica para cada ensaio);

4.2.31. Responsabilizar-se pela aquisição, guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços;

4.2.32. Manter, no canteiro do serviço, um relatório de ocorrências diárias, devidamente, numeradas e rubricadas pela FISCALIZAÇÃO em no mínimo duas vias, (Contratante, Canteiro de Obras) denominado LIVRO DIÁRIO DE OBRA, onde serão registrados os fatos relativos ao desenvolvimento dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da FISCALIZAÇÃO e serão também anotados, os dias de trabalho computados e não

computados na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, com a indicação detalhada dos motivos.

4.2.33. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.2.34. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

4.2.35. Manter, ainda, os seus empregados identificados e uniformizados, quando em trabalho, devendo substituir, no prazo estabelecido, qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, pela execução dos serviços, a quantia de R$ xxxxx (_____).

5.2. Para suportar os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº. 2015NEXXXXXX de XX/XX/2015.

UGR: 154127
Fonte: 0112000000
Programa de Trabalho: 094491
Elemento de Despesa: 449051
PI: MOBRAG43002

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação da fatura, atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do recebimento do bem, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.

6.2. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.3. Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa junto ao SICAF, notadamente quanto à regularidade perante a Receita Federal, o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Caso a empresa apresente alguma irregularidade fiscal, a contratada receberá advertência por escrito e deverá providenciar as medidas saneadoras no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ou apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração, desde não acarrete qualquer ônus para a Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Para garantir a boa execução dos termos deste contrato, procederá a CONTRATANTE uma garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser pago do total do contrato, conforme Lei nº. 8.666/93, artigo 56.

7.2. A Universidade reserva-se o direito de descontar desta garantia todo o valor proveniente de

multas que venham a ser aplicada à CONTRATADA, conforme as previsões do edital e neste instrumento, e reserva-se o direito de descontar desta garantia os pagamentos de descontos relativos ao INSS e todo e qualquer imposto ou taxa, folha de pessoal empregado, que a CONTRATADA deixar de efetuar o pagamento dentro do prazo previsto.

7.3. A CONTRATANTE poderá, até o advento da rescisão do Contrato, utilizar-se da garantia, nos seguintes casos:

7.3.1. má qualidade dos serviços executados;

7.3.2. se não forem cumpridas às obrigações da CONTRATADA para com terceiros que possam de qualquer forma, prejudicar a CONTRATANTE;

7.3.3. débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da execução deste ou de qualquer outro contrato ou obrigações.

7.4. A perda da garantia dar-se-á, de pleno direito, se vier a ocorrer a rescisão unilateral do Contrato em decorrência de inadimplemento contratual da CONTRATADA, sem computar a outras multas aplicáveis ou aplicadas, segundo as previsões do edital.

7.5. A garantia será devolvida em até 90 (noventa) dias após a data da última fatura e emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que cumpridas as exigências contidas no item anterior e a CONTRATANTE declare estarem os serviços executados em perfeitas condições, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Fica reservado à CONTRATANTE, por meio da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento, o direito à fiscalização dos serviços a serem executados de acordo com o Projeto Básico, a quem caberá, inclusive, fazer cumprir o presente instrumento, bem como autorizar o pagamento de faturas, alterações de projetos, substituições de materiais, e, ainda, praticar todos os atos que se fizerem necessários à fiel execução de os serviços.

8.2. Para efeito de pagamento das respectivas etapas a serem cumpridas, serão realizadas fiscalizações nos serviços executados a cargo do servidor responsável indicado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PROPLAN) Coordenadoria de Obras e Planejamento Físico (COPF), a quem compete às atribuições previstas no art. 67, da Lei 8.666/93, que poderá, inclusive, caso existam imperfeições técnicas, determinar nova execução dos serviços confiados, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização ou ressarcimento pelo serviço anteriormente executado. À contratada caberá sanar as falhas porventura apontadas, submetendo o serviço à nova verificação. Embora aceito o serviço pela Fiscalização, a responsabilidade subsiste pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos. Ao fiscal de contrato competirá verificar e confirmar o cumprimento das condições contratuais exigidas neste.

8.3. A contratada se obriga a facilitar todas as atividades da fiscalização e, ainda, a dispensar ou afastar do serviço qualquer empregado seu que embaraçar a fiscalização ou o regular andamento dos trabalhos, ou que por seu comportamento for julgado inconveniente na área de serviço.

8.4. A fiscalização da obra será exercida pelo(a) servidor(a) Fulano de Tal, SIAPE 0000000.

8.5. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor(a) Fulano de Tal, SIAPE 0000000.

9. CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento do objeto obedecerá ao prescrito no art. 73 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ATRASO

10.1. O atraso na execução dos serviços, somente será justificado na ocorrência dos casos previstos no artigo 57, § 1°, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A juízo exclusivo da CONTRATANTE poderão ser atribuídos serviços extraordinários ou serem os mesmos diminuídos, face a modificações no projeto original e conforme os parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei 8.666/93. Nestas hipóteses, os aumentos ou diminuições serão pagos, ou terão seus valores descontados, conforme tabela de preços Unitários, apresentada pela CONTRATADA em sua proposta original.

11.2. a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

11.3. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

11.4. Em caso de aditamento contratual que incorra em modificação da planilha orçamentária originalmente apresentada pela licitante, os novos valores não poderão acarretar redução, em favor da CONTRATADA, da diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

12.1. Nos termos do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado na execução deste contrato, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes multas:

Tabela de multas por atraso na execução dos serviços

P*o*	M%
Até 3% de atraso	Multa de 0,30% do total da parcela em liberação
De 3,01% a 15,00%	Multa de 1,00% do total da parcela em liberação
De 15,01% a 25,00%	Multa de 1,50% do total da parcela em liberação
De 25,01% a 50,00%	Multa de 3,50% do total da parcela em liberação
De 50,01% a 75,00%	Multa de 6,50% do total da parcela em liberação
De 75,01% a 100,00%	Multa de 8,00% do total da parcela em liberação

12.1.1. O valor da multa por atraso na execução da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

[*1* - (Pe / P)] x 100 = P*o*

e

R$ P x M%= R$ multa

Exemplo:

Se foi executado 20% (Pe) do previsto e deveria ter sido executado 30% (P), a Po será: (1-20/30)x100=33,33%; indo na tabela acima vê-se que a multa será de 3,5% do valor total da parcela em liberação do cronograma.

[1-(Pe / P)] x 100 = 33,33% (ver tabela); então

R$ P x 3,5% = R$ multa

onde:
Pe = % equivalente a medição, efetivamente executada pela empresa;
P = % da parcela em liberação do Cronograma;
P*o* = % em atraso da parcela;
R$ P = Valor total da parcela em liberação, em Reais;
M% = % da multa à ser aplicada (tabela);
R$ multa = Valor da multa em Reais;

12.1.2. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Pelotas, pelo prazo de até dois anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

12.2.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

12.2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ficando a empresa obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.10. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.11. No caso da CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a UFPEL poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

12.12. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

12.13. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à UFPEL, decorrentes das infrações cometidas.

12.14. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice médio do SINAPI/RS do site do IBGE, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

> **13.1.1.** O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela Administração a partir de 01 (um) ano contado da data de apresentação da data-base da planilha orçamentária, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

13.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial da região, para reajustamento do preço do valor remanescente.

13.4. Fica a Contratada obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n°. 8.666/93. A rescisão deste contrato pode ser:

> **14.1.1.** determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

14.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

14.1.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.2. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da CONTRATANTE no caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

14.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE

15.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela apresentação de todos os projetos, detalhamentos, especificações, planilhas orçamentárias, que deverão ser entregues em meio físico (uma cópia) e digital, CD/DVD. Todas as pranchas deverão ter o selo da UFPEL e os direitos autorais também serão de propriedade da UFPEL. A correspondente ART/ RRT de cada projeto será do autor. Tais profissionais deverão ter experiência comprovada e com aceite da COPF/PROPLAN/UFPEL, anterior ao início do serviço.

15.2. Caberá à licitante vencedora providenciar, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, a devida Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT relativa aos serviços objeto do presente contrato, de acordo com a legislação vigente.

15.3. SUBCLÁUSULA ÚNICA: O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

15.4. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela segurança e solidez da obra durante o prazo estabelecido no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, e bem assim pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, instalações para obras, e, ainda, pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Chefia de Obras, e, também, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, na forma do disposto no artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. As dúvidas suscitadas a respeito da interpretação das cláusulas constantes do presente contrato, bem como quaisquer questões oriundas de sua execução, serão dirimidas, em juízo, no foro da Justiça Federal-Subseção Judiciária de Pelotas, que fica, desde já, eleito pelos contratantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para constar, lavrou-se este instrumento que lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, já qualificados, na presença de duas testemunhas.

Pelotas, **XX** de **XXXX** de 2015.

_____
Pela CONTRATANTE

_____
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF n°:
Identidade n°:

_____
Nome:
CPF n°:
Identidade n°: